

# Minuta

**CONTRATO** que entre si fazem a  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS**  
**VALES DO SÃO FRANCISCO E DO**  
**PARNAÍBA - CODEVASF e a empresa**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNÁIBA - CODEVASF**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2001, 12.040, de 01 de outubro de 2009, 12.196, de 14 de janeiro de 2010, 13.481, de 18 de setembro de 2017, 13.507, de 17 de novembro de 2017, 13.702, de 06 de agosto de 2018 e 14.053, de 08 de setembro de 2020, com Estatuto Social da CODEVASF aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA, brasileiro, administrador, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/MG e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Montes Claros – MG, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), Portador da Cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_/SSP-..., e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, constante à fl. \_\_\_\_ do Processo nº 59510.001555/2021-02, que, na forma do art. 84 do Regulamento de Licitações da CODEVASF, será regulado pelas cláusulas e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

## 1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para execução dos serviços padronizados da engenharia elétrica de levantamento de carga, estudo de demanda, vistoria técnica, aprovação junto a CEMIG, fornecimentos e instalações dos equipamentos com os insumos para geração de energia fotovoltaica em unidades de arranjo produtivo local ou locais de captação de água, incluso o transporte de materiais, equipamentos para execução dos serviços até o local da instalação, respeitando a área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.
- 1.1.1. A descrição pormenorizada dos serviços está contida no Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº \_\_\_\_/2021.
- 1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, Lei 10.520, de

17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, no Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.

## 2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
  - a) Edital do Pregão Eletrônico nº ...../2021 e seus Anexos;
  - b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de .....;
  - c) Cronograma Físico-financeiro;
  - d) Matriz de Risco, e
  - e) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001555/2021-02
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## 3. Cláusula Terceira – VALOR

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXX).
- 3.2. Nos preços unitários e totais propostos estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos contratados. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusos nos preços.
- 3.3. O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 3.4. A infringência do disposto no item anterior desta Cláusula, impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

## 4. Cláusula Quarta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos orçamentários para a execução dos serviços do objeto desta contratação correrão à conta dos Programas de Trabalho ....., Categoria Econômica ..., sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

## 5. Cláusula Quinta – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços referentes ao contrato firmado com a CONTRATADA permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta.

Após o período estabelecido serão adotados os critérios de reajustamento previstos no **item 13 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital nº \_\_\_\_/2021.

## **6. Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Os prazos para a execução da prestação de serviços são os definidos no **item 11 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital nº \_\_\_\_/2021, podendo ser prorrogado desde que atendidas as condições previstas no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF:
  - a) Houver interesse da CODEVASF;
  - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da CONTRATADA;
  - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
  - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
  - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 6.2. O prazo para vigência de cada contrato, contado em dias, a partir da data de emissão da ordem de serviço, será o prazo de execução do objeto, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para aprovação dos serviços e expedição do Termo de Encerramento Físico - TEF.
- 6.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União”, tendo início e vencimento em dia de expediente na CODEVASF, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Unidade Regional de Finanças da CODEVASF.
- 6.4. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 6.5. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 6.6. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 6.7. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 6.8. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF.

- 6.9. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

## **7. Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no **item 18 do Termo de Referência**, ANEXO I e **subitem 21.7** do Edital nº \_\_\_\_/2021.

## **8. Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no **item 19 do Termo de Referência**, ANEXO I e **subitem 21.6** do Edital nº \_\_\_\_/2021;

## **9. Cláusula Nona – DO PAGAMENTO**

- 9.1. Os pagamentos, objeto deste contrato, serão efetuados em reais, com base no preço unitário e medições mensais dos serviços executados no período, contra a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela fiscalização da CODEVASF, e do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência, conforme legislação vigente.
- 9.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das faturas/notas fiscais, já incluso nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.
- 9.3. Os serviços serão pagos, obedecidas as condições estabelecidas no **item 23** do Edital nº \_\_\_\_/2021.

## **10. Cláusula Décima – DA MULTA**

- 10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA, será aplicada multa nas condições previstas no **item 15 do Termo de Referência**, ANEXO I e **item 25** do Edital nº \_\_\_\_/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução do contrato.
- 10.2. A multa aplicada não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **11. Cláusula Décima Primeira – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

- 11.2. A garantia a que se refere o item acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª/GRA, via 1ª/GRA/UFN, até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Edital.
- 11.3. A caução na forma de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 11.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia/Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 11.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 11.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 11.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 11.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
- 11.9. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

## **12. Cláusula Décima Segunda – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita diretamente pela CODEVASF, nos termos previstos no art. 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o serviço conforme o especificado, observando o Edital, a Ata de Registro de Preços e os documentos que o integram.

- 12.2. A fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados em conformidade com as condições estabelecidas no **item 16 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital nº \_\_\_\_/2021.

### **13. Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato/ata de registro de preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 49 do Decreto 10.024/19):
- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - b) não entregar a documentação exigida no edital;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) causar o atraso na execução do objeto;
  - e) não manter a proposta;
  - f) falhar na execução do contrato;
  - g) fraudar a execução do contrato;
  - h) comportar-se de modo inidôneo;
  - i) declarar informações falsas; e
  - j) cometer fraude fiscal.
- 13.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 13.2.1. **Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 02 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.**
- 13.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 13.4. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa, conforme previsto no item 20 do Edital;
  - c) Suspensão temporária.
- 13.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.
- 13.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- 13.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a



defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 13.8. A sanção de suspensão, prevista no subitem 13.4 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. Aplicar-se-á ao presente contrato as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

#### **14. Cláusula Décima Quarta – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL**

- 14.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos, material ou pessoal, causada a terceiros ou à CODEVASF, provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados.
- 14.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas as que tiveram de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 14.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.
- 14.4. A CONTRATADA é a única responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos.

#### **15. Cláusula Décima Quinta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS**

- 15.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo Aditivo Contratual.
- 15.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços

fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

## **16. Cláusula Décima Sexta – DA RESCISÃO**

### **16.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:**

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento, levando a CODEVASF a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CODEVASF;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CODEVASF, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII. O não atendimento das determinações regulares do preposto da CODEVASF designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CODEVASF presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da CONTRATADA;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEVASF por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se em favor da contratante o aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

## **17. Cláusula Décima Sétima – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**



17.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 17 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital nº \_\_\_\_/2021.

**18. Cláusula Décima Oitava - DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

18.1. A Contratada se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, bem como assinar, conjuntamente com o presente instrumento, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, Anexo I do Contrato.

**19. Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A Codevasf providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 133, parágrafo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

**20. Cláusula Vigésima – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros – MG,

---

P/ CODEVASF

---

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº:

## ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br).

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Montes Claros/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**59510.000XXX/2021-XX**



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF**

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX